

EMENDA Nº
(à MPV nº 694, de 2015)

Dê-se aos arts. nº 19, 19-A e 26 da Lei nº 11.196 de 2005, alterados pelo artigo 3º da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, a seguinte redação:

Art. 3º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19.

§ 7º Fica suspenso, no ano-calendário de 2016, o gozo do benefício fiscal de que trata este artigo, cujo crédito deverá ser aproveitado na proporção de um terço por ano ao longo dos exercícios seguintes.

§ 8º Para fins do aproveitamento do benefício fiscal nos termos do § 7º, fica mantida a obrigatoriedade de envio do Formulário para Informações sobre as atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (FORMP&D), em 31 de julho de 2017.” (NR)

“Art. 19-A.

§ 13 Fica suspenso, no ano-calendário de 2016, o gozo do benefício fiscal de que trata este artigo, que deverá ser aproveitado no ano-calendário seguinte.” (NR)

“Art. 26.

§ 5º Fica suspenso, no ano-calendário de 2016, o gozo do benefício fiscal de que trata este artigo, que deverá ser aproveitado no ano-calendário seguinte.” (NR)

.....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca impedir um retrocesso na política de inovação brasileira construída ao longo dos últimos quinze anos, ou seja, evitar a suspensão de benefícios fiscais indispensáveis à promoção de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica para o ano-calendário de 2016.



O Brasil possui déficits históricos de competitividade em inovação tecnológica no mercado mundial. Segundo dados da Batelle, organização sem fins lucrativos, o país é o 10º maior investidor em termos absolutos, mas o 36º, considerando a participação dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento como porcentagem do PIB. O setor industrial, por sua vez, é responsável por 45,7% do investimento total. Em 2012, foram realizados investimentos no montante de R\$ 5,341 bilhões, computados no Relatório Anual de Utilização dos Incentivos Fiscais do MCTI.

A política de ajustes fiscais e contenção dos gastos públicos não pode comprometer indiscriminadamente um dos pilares mais básicos e estratégicos para a promoção do desenvolvimento nacional: a inovação tecnológica. Somente através dela será possível alavancar e dinamizar a economia nacional a ponto de retomar o crescimento virtuoso e a competitividade de nossa indústria. É justamente nos momentos de crise que a inovação se torna mais crucial.

Por conta disso, propõe-se não a suspensão completa do benefício, mas o diferimento no tempo da fruição do benefício, assegurando o direito de os contribuintes continuarem sistematicamente seus investimentos em inovação. A obrigação do envio do Formulário para Informações sobre as atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (FORMP&D) para o MCTI, em 31 de julho de 2017, bem como todos os demais trâmites administrativos para aprovação do benefício estariam mantidos. Isso garantiria a segurança jurídica e o bom funcionamento do próprio instrumento de apoio.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO